



CONTRATO Nº 001/2015.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 0001/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
E DE OUTRO LADO A EMPRESA P.S.C.
ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA – ME.**

A **Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO**, com sede na Rua Paulo VI, 3726 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 03.344.048/0001-05, nesta cidade de Alto Paraíso -RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **Paulo Cesar Bergantin**, Presidente da Câmara Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 469.700 SSP/RO e do CPF nº 585.633.772-72, e de outro lado a empresa **P.S.C. ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.853.304/0001-03, estabelecida na Rua Matão, n. 2404, Jardim Paulista, na cidade de Ariquemes – RO, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. **Claudiomar dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 314.388/SSP-RO e inscrito no CPF sob o n. 350.947.612-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com recursos consignados no orçamento 2015 da Câmara Municipal que será regido pelas Leis n.º 10.520/2002 e alterações e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais alterações e legislação correlata, em conformidade com o que consta do processo n.º **006/2015**, ajustam o presente Contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Presencial nº 001/2015-CAMAP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Projeto tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de imprensa, imagem e mídia, fazendo o acompanhamento dos trabalhos do Legislativo, com a execução de fotografias dos atos internos e externos desta Casa de Leis e a produção de arquivo eletrônico das mesmas, bem como, a gravação das sessões e reuniões, através de filmagens, efetuando ainda a elaboração de matérias e a divulgação das ações do Legislativo no site oficial da Câmara Municipal, aonde deverá efetuar a transmissão das sessões em tempo real, devendo ainda manter o protocolo de documentos e registros de arquivo na Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 001/2015-CAMAP – Pregão Presencial, observadas as especificações disponibilizadas no item 3 do Anexo I do referido instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ora ajustado ao qual a Contratante se obriga a adimplir e o Contratado concorda em receber é de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais), valor global, não comportando o presente contrato, atualização de valores.

PARAGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da prestação de serviços mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA ou cheque nominal a empresa, **condicionados** à apresentação das Notas Fiscais específicas e discriminadas com o serviço, devidamente atestadas pela comissão destinada; de Relatório dos serviços executados no mês, incluindo arquivo de fotos e imagens, quando houver, juntamente com a Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, e o Certificado de Regularidade junto ao FGTS (guia CAGED e GFIP quitada), emitido pela Caixa Econômica Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede da CONTRATANTE, durante o horário de expediente, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARAGRÁFO SEGUNDO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no Município, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARAGRÁFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada à CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARAGRÁFO QUARTO - O recurso necessário para aquisição do objeto está assegurado no orçamento financeiro de 2015, sendo:

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 01

Projeto Atividade: 01.01.0001.0031.2001.2.003

Elemento despesa: 3.3.9.0.39

Ficha: 011



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, iniciando-se na data de assinatura do contrato, atendendo ao disposto no art. 57 "caput" da Lei 8666/93, bem como às especificações do edital e do Projeto Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE, bem como nas linhas adjacentes e em outros locais determinados pela CONTRATANTE, durante a ocorrência de sessões itinerantes, audiências públicas, vistorias e fiscalizações de obras, quando solicitada o acompanhamento da CONTRATADA com vista ao registro e publicização dos atos da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas e custos de viagens/locomotoção no deslocamento de sua equipe para a prestação dos serviços que dar-se-ão na sede do município e nos demais locais determinados pela CONTRATANTE, quando solicitado o acompanhamento com vista ao registro dos atos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a cumprir integralmente todas as exigências contidas no Projeto Básico, Edital de Licitação e nas cláusulas contratuais, sem prejuízo das obrigações contidas nos artigos 66 e seguintes da Lei n. 8.666/93, e mais:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pelas falhas ou irregularidades constatadas na prestação de serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Disponibilizar de lugar adequado para o melhor desempenho das funções da empresa ora Contratada

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir integralmente todas as exigências contidas no Projeto Básico, Edital de Licitação e nas cláusulas contratuais, sem prejuízo das obrigações contidas nos artigos 66 e seguintes da Lei n. 8.666/93, notadamente os artigos 68, 69, e 70, e mais:

- a) Prestar os Serviços de acordo com o especificado e discriminado nos itens anteriores deste Projeto Básico:



- b) Realizar todos os atos relacionados aos serviços de assessoria de imprensa descritos no objeto do presente instrumento;
- c) Utilizar técnicas condizentes com os serviços de assessoria de imprensa a serem prestados, efetuando todos os esforços para a sua execução;
- d) As imagens deverão ser veiculadas através do site oficial desta Casa de Leis;
- e) Compromete a assumir a responsabilidade de efetuar as publicações que lhes forem solicitadas com vista à atualização dos dados e disponibilização das informações;
- f) Elaborar as matérias para as quais foram solicitados os serviços de assessoria, protocolando imediatamente junto a Secretaria Geral da Câmara Municipal;
- g) Ter somente o direito do uso das imagens para exibição nos moldes explicitados no Contrato, não possuindo o direito de ceder ou vendê-las a terceiros;
- h) Se responsabilizar pelo uso indevido das imagens, cuja licença é objeto do presente instrumento captadas por terceiros em exposições;
- i) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993);
- k) Manter durante a vigência contratual e a execução dos serviços, profissionais em seu quadro funcional com qualificação técnica e o devido registro no Órgão competente da categoria profissional de imprensa e/ou jornalismo;
- l) Disponibilizar de equipamentos necessários para o atendimento com eficiência e eficácia da demanda de tarefas a serem cumpridas;
- m) Prestar todos os serviços as suas expensas, arcando assim com as demais despesas e custos de viagens/locomotoção no deslocamento para a prestação dos serviços que dar-se-ão na sede do município, como também em linhas adjacentes para sessões itinerantes, audiências públicas, vistorias e fiscalizações em obras, quando solicitado o acompanhamento com vista ao registro;
- n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da presente prestação de serviços, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESPALDO JURÍDICO

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores atualizações, bem como as demais cominações legais aplicáveis ao presente contrato e na licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/CMAP/2015, constante no Processo Administrativo nº 006/2015, e tudo o mais.



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Havendo interesse das partes, o contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o disposto nos incisos II e IV do art. 57 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse entre ambas as partes e em caso de acréscimo desde que ainda haja a disponibilidade orçamentária e financeira

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução das condições estipuladas no referido certame, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades da Lei 8.666/93, art. 86, 87, 88 e 102 de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e posteriores modificações, bem como a responsabilidade civil e criminal:

- a) advertência;
- b) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) o atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) A multa será descontada diretamente dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

PARAGRAFO ÚNICO – Caso a CONTRATADA não dar atendimento ao objeto do contrato imediatamente a partir da assinatura deste contrato, incidirá a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito ou obrigação decorrente deste contrato;
- d) as demais situações descritas no art. 78 da Lei n. 8.666/93.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de rescisão do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas os valores referentes às faturas dos serviços prestados e aceitos até a respectiva data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo, não sendo considerada nenhuma outra forma como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE junto aos Atos Oficiais do Município de Alto Paraíso – RO, em atendimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e pela Lei 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n. 87 da Lei n. 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhistas, previdenciárias, comerciais, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/CMAP/2015, constante no Processo Administrativo n.º 006/2015, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua



*Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo*



vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, compete o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia.

É por estar assim justo e pactuado, é firmado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Alto Paraíso/RO, 22 de Abril de 2015


Paulo Cesar Bergantin
Presidente CMAP


P.S.C. ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME
CNPJ 08.853.304/0001-03


Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Alto Paraíso
Edamari de Souza
OAB-RO 4616

Testemunhas:

[Nome]
CPF

[Nome]
CPF